

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.599, DE 2009**

Torna obrigatória a contratação de nutricionistas para supermercados e varejo de alimentos em todo o território brasileiro.

**Autor:** Deputado Roberto Alves

**Relator:** Deputado Leonardo Vilela

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei obriga estabelecimentos comerciais varejistas de alimentos com mais de 10 funcionários a contratarem nutricionistas para controle geral de alimentos e atendimento a clientes.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor alega que o profissional de nutrição em um supermercado poderia orientar clientes acerca de uma alimentação adequada, bem como garantir a qualidade dos produtos à venda.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), onde foi rejeitada em outubro de 2009. O Relator naquela Comissão, Deputado Guilherme Campos, ressalta que, para a atividade fim de supermercados e estabelecimentos afins, não é necessária a atuação de nutricionistas. Sua presença seria imprescindível, sim, na indústria onde os alimentos são produzidos, não no estabelecimento que apenas os revende.

Após análise desta CSSF, a proposição será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta CSSF a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela CCJC.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Roberto Alves aborda tema de grande relevância. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de um bilhão de adultos no mundo apresentam sobrepeso e outros 400 milhões estão obesos. A tendência é de crescimento rápido dessa população; em 2015, as projeções indicam que tais números poderão dobrar.

Na população em idade escolar, estima-se que cerca de 10% das crianças estejam com excesso de peso, sendo que 2% a 3% de todas as crianças do mundo com idade entre 5 e 17 anos sofrem de obesidade.

Os dados brasileiros não são muito diferentes. A Pesquisa de Orçamento Familiares (POF), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que mais de 40% de nossa população sofre com sobrepeso, enquanto cerca de 11% são obesos.

Em contrapartida, a desnutrição também ainda configura problema relevante entre os brasileiros. Por exemplo, dados da POF demonstram que 2,8% dos homens e 5,2% das mulheres com mais de 20 anos apresentam déficit de peso.

Nesse contexto, a proposição traz para debate tema que merece aprofundamento. Realmente, como o próprio Autor afirma, “quando o assunto é alimentação, ninguém melhor para tratá-lo que um nutricionista”.

Todavia, cabe-nos ponderar que as atividades desenvolvidas em supermercados ou em estabelecimentos afins prescindem da assistência de um nutricionista. Nesse sentido, manifestamos nossa plena consonância com o Relatório apresentado pelo nobre Deputado Guilherme Campos na CDEIC.

Com efeito, a simples revenda de produtos industrializados não demanda orientação ou controle maior por parte desses profissionais. Para assegurar a qualidade e a segurança dos produtos comercializados, basta que se cumpram as diversas normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

Em paralelo, no caso dos estabelecimentos que comercializem alimentos produzidos por eles próprios, cabem as regras já vigentes para esse tipo de comércio.

Outrossim, há que se analisar ainda a exequibilidade da norma proposta. Caso aprovada, a propositura em tela vigeria em todo o território nacional; qualquer mercado brasileiro com mais de dez empregados estaria obrigado a contratar nutricionista. Tal regra implicaria dificuldades e constrangimentos relevantes para grande parte de estabelecimentos, especialmente aqueles localizados em cidades pequenas ou no interior do País.

Pelo acima exposto, apesar de reconhecermos a importância da questão ora em debate, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.522, de 2009.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.

Deputado LEONARDO VILELA

Relator